ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE VIDEIRA

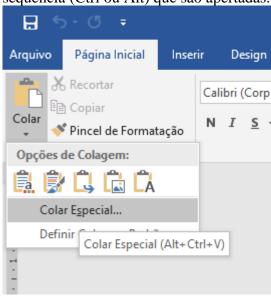
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 - INPREVID

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 – INPREVID, conforme segue:

Questão nº 18 - Informática

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não assiste ao candidato, pois um atalho é a seleção de três teclas juntas, e não sucessivamente, logo, como a resposta está disposta, está correta, pois as três teclas devem ser acionadas juntas para se obter o comando, indiferente da ordem ou sequência (Ctrl ou Alt) que são apertadas.



Questão nº 19 - Informática

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso não assiste ao candidato, pois a Localização Avançada é um recurso do Microsoft Word específico para substituição de textos, como aponta a Microsoft. Logo, a alternativa B está incorreta.

 $\underline{https://support.microsoft.com/pt-br/office/localizar-e-substituir-texto-c6728c16-469e-43cd-afe4-7708c6c779b7\#: \sim: text=outros \% 20 caracteres \% 20 especiais-$

Clique% 20em% 20Exibir% 20% 3E% 20Painel% 20de% 20Navega% C3% A7% C3% A3o.,de% 20lupa. &text=e% 2C% 20em% 20seguida% 20escolha% 20% 2C% 20Localiza% C3% A7% C3% A3o.%20Avan% C3% A7ada% 20% 26% 20Substituir.,-Observa% C3% A7% C3% B5es% 3A &text=No% 20menu% 20Especial% 2C% 20clique% 20no% 20caractere% 20especial% 20que% 20deseja% 20localizar.

Ouestão nº 30 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa "a" é incorreta ao dispor que "A União é a <u>única</u> responsável pela cobertura de eventuais insuficiências..." enquanto que nos termos do

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE VIDEIRA

disposto no art. 2°, §4° da referida Lei "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios" são os responsáveis. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

Questão nº 33 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A única alternativa incorreta na questão consiste na alternativa "e". A alternativa "b" encontra-se correta, nos termos do art. 2°, VI, da Lei, conforme afirma a/o própria/o candidata/o. O enunciado da questão é bastante claro ao solicitar que, nos termos da legislação mencionada, seja assinalada a resposta incorreta. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

Questão nº 35 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O enunciado da questão é bastante claro ao solicitar que seja assinalada a alternativa em que apresente documento hábil, se individualmente apresentado, para comprovar dependência econômica, nos termos da Lei Complementar nº 23/02. O único documento que se encaixa nessa descrição é a "certidão de nascimento de filho havido em comum", nos termos do art. 9°, §3°, "a", e art. 9°, I, da Lei Complementar nº 23/02. De modo que a alternativa "d" é incorreta, nos termos do art. 9°, I, da Lei Complementar nº 23/02. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

Questão nº 36 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A "proposição IV" é incorreta, sendo corretas somente as proposições I, III e III, conforme gabarito que indica a alternativa "c" como correta. Isso porque excompanheiro ou companheira considera-se <u>dependente de segunda classe aquele cuja dependência econômica deverá ser comprovada</u>, nos termos do art. 10, II, da Lei Complementar 23/02. Portanto, não assiste razão às/aos candidatas/os.

Ouestão nº 40 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A/O candidata/o alega que a alternativa "c" também encontra-se correta. Todavia, com relação ao filho e irmão, o art. 12, III, faz a ressalva: "salvo se inválidos". A ausência da ressalva na alternativa torna-a incorreta. De modo que a única alternativa correta é a letra "c", conforme gabarito. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

Questão nº 41 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa "a" é incorreta, nos termos do art. 21, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Considerar a referida alternativa correta trata-se de falha na interpretação por parte das/os candidatas/os. Portanto, não lhes assiste razão.

Questão nº 43 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA "A". Gabarito publicado incorretamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Assiste razão às/aos candidatas/os pois o enunciado ao trazer o termo "EXCETO" exige-se que seja analisado quais itens NÃO são despesas de capital.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Questão nº 46 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão não menciona as funções gratificadas. Deste modo, considera-se alternativa correta apenas a letra "b", tendo em vista a indicação de todos os cargos de provimento efetivo, nos termos do art. 2° da Lei Complementar 52/2007, não havendo nenhuma outra alternativa neste sentido, capaz de indução ao erro. Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

Questão nº 47 – Conhecimentos Específicos do Cargo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O enunciado da questão requer que seja assinalada a alternativa INCORRETA, ao dispor que nos termos da Lei Complementar 52/2007, de 19 de setembro de 2007 <u>não é correto afirmar</u>. De modo que, assiste razão à/ao candidata/o ao informar que a alternativa "c" está correta, assim como todas as demais exceto a alternativa "d", apontada pelo gabarito, pois não é correto afirmar que "A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento efetivo é constituída de 3 (três) Níveis: o Nível I corresponde a Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico; o Nível II corresponde a Categoria Funcional ANI - Atividades de Nível Intermediário; o nível III corresponde a Categoria Funcional ANS - Atividades de Nível Superior." Portanto, não assiste razão à/ao candidata/o.

Videira, 18 de novembro de 2020.

VILSO VANZ
Presidente
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira